



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 29/11/2018 - STJD**

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO-----Presidente-----  
OTÁVIO NORONHA-----Vice- Presidente-----  
DECIO NEUHAUS-----  
RONALDO BOTELHO PIACENTE-----Ausente-----  
JOÃO BOSCO LUZ DE MORAES-----  
JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----Ausente-----  
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----  
ANTÔNIO VANDERLER-----  
ARLETE MESQUITA-----Ausente-----  
LUIS FELIPE BULUS ALVES FERREIRA -----  
FELIPE BEVILACQUA DE SOUZA (Procurador Geral)-----

1. **Processo nº 156/2018 ~ Recurso Voluntário ~ Recorrentes:** Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar; Pedro Crema, auxiliar de fisioterapia do Brasiliense/DF ~ **Recorridos:** Pedro Crema, auxiliar de fisioterapia do Brasiliense/DF e Quinta Comissão Disciplinar.

**AUDITOR RELATOR:** Dr. José Perdiz De Jesus. **Redistribuído Para Dr. Otávio Noronha.**

**RESULTADO:** Determinado o julgamento em conjunto dos Processos 156/2018 e 317/2018. “Por maioria de votos, divergindo o Auditor Dr. João Bosco Luz, o processo foi convertido em diligência para a realização de acareação com os denunciados Sr. Paulo Henrique Lourenço e Sr. Pedro Crema, já intimados em nome de seus advogados para o dia 13 de

dezembro de 2018, às 12:00 (doze horas), na sede do STJD do Futebol, após votação que resultou em: por maioria de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, os Doutores Auditores Otavio Noronha, Ronaldo Botelho Piaceante, José Perdiz, Antônio Vanderler de Lima e Paulo Salomão Filho darem provimento ao recurso da Procuradoria aplicando ao Pedro Crema e Paulo Henrique Lourenço a eliminação, por infração ao art. 241 do CBJD e multas de R\$10.000,00 (dez mil reais) e R\$20.000,00 (vinte mil reais), respectivamente, divergindo Dra. Arlete Mesquita, Dr. Décio Neuhaus, Dr. Mauro Marcelo e Dr. João Bosco Luz, que mantiveram a eliminação de Pedro Crema, mas somente Dra. Arlete Mesquita majorou sua multa para R\$20.000,00 (vinte mil reais), e absolviam Pedro Henrique Lourenço quanto à imputação ao Art. 241 do CBJD.”

**Funcionou na defesa de Pedro Crema Dr. Renato Brito Neto.**

**Funcionou na defesa de Paulo Henrique Lourenço Dr. Alan Belaciano.**

**2. Processo nº 317/2018 - Recurso Voluntário - Recorrente:** Sr. Paulo Henrique Lourenço, Diretor de Futebol do Brasiliense F.C. - **Recorrido:** Quinta Comissão Disciplinar.

**AUDITOR RELATOR:** Dr. Otávio Henrique Menezes Noronha.

**RESULTADO:** Determinado o julgamento em conjunto dos Processos 156/2018 e 317/2018. “Por maioria de votos, divergindo o Auditor Dr. João Bosco Luz, foi convertido em diligência para a realização de acareação com os denunciados Sr. Paulo Henrique Lourenço e Sr. Pedro Crema, já intimados em nome de seus advogados para o dia 13 de dezembro de 2018, às 12:00 (doze horas), na sede do STJD do Futebol, após votação que resultou em: por maioria de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, os Doutores Auditores Otavio Noronha, Ronaldo Botelho Piaceante, José Perdiz, Antônio Vanderler de Lima e Paulo Salomão Filho darem provimento ao recurso da Procuradoria aplicando ao Pedro Crema e Paulo

Henrique Lourenço a eliminação, por infração ao art. 241 do CBJD e multas de R\$10.000,00 (dez mil reais) e R\$20.000,00 (vinte mil reais), respectivamente, divergindo Dra. Arlete Mesquita, Dr. Décio Neuhaus, Dr. Mauro Marcelo e Dr. João Bosco Luz, que mantiveram a eliminação de Pedro Crema, mas somente Dr.a Arlete Mesquita majorou sua multa para R\$20.000,00 (vinte mil reais), e absolviam Pedro Henrique Lourenço quanto à imputação ao Art. 241 do CBJD.”

**Funcionou na defesa de Pedro Crema Dr. Renato Brito Neto.**

**Funcionou na defesa de Paulo Henrique Lourenço Dr. Alan Belaciano.**

**3. Processo nº 325/2018 - Recurso Voluntário - Procedência: TJD/PR - Recorrente:** Clube Atlético Cambé - **Recorrido:** TJD/PR - **Avogados:** Ryan Martinussi e Bruno O. Paiva, atletas do CA Cambé; Daniel S. Silva, técnico do AC Cambé; Renan S. Oliveira, atleta do Rolândia EC; Marcos F. de Queiroz, técnico do Rolândia EC; Diego, presidente do Rolândia EC, Rolândia EC e AC Cambé . **AUDITOR RELATOR: Dr. Décio Neuhaus.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, Absolver os denunciados Daniel S. Silva, técnico do AC Cambé e Marcos F. de Queiroz, técnico do Rolândia EC, quanto à imputação ao Art. 258-B do CBJD; Suspender por **04 (quatro) partidas** no total Ryan Martinussi, atleta do CA Cambé (2 partidas por infração ao Art. 250, do CBJD; 2 por infração ao Art. 254-A do CBJD e 4 por infração ao Art. 257 do CBJD, reduzindo todos a metade por ser amador com base no Art. 182 do CBJD); Suspender por **03 (três) partidas no total** Bruno O. Paiva, atletas do CA Cambé (4 partidas por infração ao Art. 254-A e 2 partidas por infração ao Art. 257 do CBJD reduzindo todos a metade por ser amador com base no Art. 182 do CBJD); Suspender Renan S Oliveira, atleta do Rolândia, por **03 (três) partidas** no total (4 partidas por infração ao Art. 254-A e 2 partidas por infração ao Art. 257 do CBJD reduzindo todos a metade por ser amador com base no Art. 182 do CBJD); Multar o Rolândia e o AC Cambé em R\$5.000,00

(cinco mil reais) cada um por infração ao Art.258-D do CBJD; Multar o AC Cambé em R\$500,00 (quinhentos reais) por infração ao Art. 191 do CBJD e mais R\$10.000,00 (dez mil reais) por infração ao Art. 213 do CBJD. **Total de multa para o AC Cambé: R\$ 15.500,00 (quinze mil reais e quinhentos).** Em relação ao denunciado Diego, presidente do Rolândia EC, foi declarada a inépcia da denúncia. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

**O AC Cambé enviou defesa escrita.**

**Não houve defesa do Rolândia EC.**

**4. Processo nº 386/2018 - Mandado de Garantia – Impetrante:** Desportiva Perilima de Futebol Eireli-PB.~ **Impetrado:** Presidente do E. Tribunal de Justiça do Futebol da Paraíba/PB (TJD/PN). **AUDITOR RELATOR: Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos foi declarada a perda do objeto.”

**Funcionou na defesa do Perilima de Futebol Eireli-PB Dr. Osvaldo Sestário Filho.**

**5. Processo nº 390/2018 - Recurso Voluntário - Recorrente:** Procuradoria da 5ª Comissão Disciplinar. ~ **Recorrido:** Renan de Lima Pinto, preparador físico do Vila Nova F.C. (GO). **AUDITOR RELATOR: Dr. Antônio Vanderler de Lima.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso da Procuradoria, para, por maioria, no mérito, negar-lhe provimento e manter a absolvição de Renan de Lima Pinto, preparador físico do Vila Nova F.C, quanto à imputação ao Art. 258 inciso II§2º do CBJD, divergindo Dr. Luis Felipe Bulus que o advertia.

**Funcionou na defesa do Vila Nova FC Dr. Osvaldo Sestário Filho.**

**6. Processo nº 391/2018 - Recurso Voluntário – Procedência: TJD/MG. Recorrente: Procuradoria do TJD/MG. - Recorrido: Santa Cruz Futebol Clube e seu Presidente Claudio Henrique Soares. AUDITOR RELATOR: Dr. João Bosco Luz.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter a suspensão de 07 (sete) dias mais multa de R\$50,00 (cinquenta reais), ao Presidente do Santa Cruz FC, Claudio Henrique Soares, por infração ao Art. 243-F do CBJD; manter a absolvição do Santa Cruz FC quanto à imputação ao Art. 213 I do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

**Não houve defesa.**

**7. Processo nº 392/2018 - Recurso Voluntário - Recorrente: Esporte Clube Bahia, em favor do seu atleta Douglas Alan Schuck Friedrich- Recorrido: Quinta Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. Otávio Noronha.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, mantendo a suspensão por 02 (duas) partidas, aplicada ao atleta Douglas Alan Schuck Friedrich, por infração ao art. 254 I §1º do CBJD, divergindo Dr. João Bosco Luz que aplicava-lhe 01 (uma) partida de suspensão.”

**Funcionou na defesa Dr. Paulo Rubens Máximo.**

**8. Processo nº 393/2018 - Recurso Voluntário – Recorrente: Esporte Clube Bahia, em favor do seu atleta Vitor Gonçalves. - Recorrido: Quinta Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. João Bosco Luz. RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e por

maioria, acolheu-se a preliminar de cerceamento de defesa, declarando nula a decisão da Quinta Comissão Disciplinar devendo retornar os autos à respectiva Comissão para o devido processamento, divergindo, os Drs. João Bosco Luz e Mauro Marcelo Lima e Silva que rejeitavam a preliminar arguida e no mérito, davam-lhe parcial provimento, desclassificando a infração para o art. 258 do CBJD, aplicando-lhe 01 (uma) partida de suspensão.”

**Funcionou na defesa Dr. Paulo Rubens Máximo.**

**9. Processo nº 395/2018 - Recurso Voluntário – Recorrente:** Clube Atlético Paranaense. ~ **Recorrido:** Quinta Comissão Disciplinar.

**AUDITORA RELATORA:** Dr. Jose Perdiz de Jesus. **Redistribuído para Dr. João Bosco Luz.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento para reduzir a multa para R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao Art. 191 inciso II do CBJD, divergindo os Auditores Dr. Antônio Vanderler, Luis Felipe Bulus e o Presidente que negavam provimento ao recurso. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

**Funcionou na defesa do CA Paranaense Dr. Marcelo Mendes.**

**10. Processo nº 397/2018 - Recurso Voluntário – Recorrentes** Sociedade Esportiva Palmeiras, seu Diretor Executivo Alexandre Mattos e Procuradoria da Quarta Comissão Disciplinar e Recorridos, Quarta Comissão Disciplinar, S.E. Palmeiras ,seu treinador Luiz Felipe Scolari e seu Diretor de Futebol Alexandre Mattos. **AUDITOR RELATOR:** Dr. Décio Neuhaus.

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceram-se ambos os recursos, para no mérito, por maioria, dar provimento ao recurso do SE Palmeiras e absolver o clube quanto à imputação ao Art. 213 do CBJD e absolver o seu diretor executivo Alexandre Matos, quanto à imputação ao Art. 258 1º do CBJD, divergindo os Auditores Dr. Otávio Noronha, Dr. Antônio Vanderler de Lima e o Presidente que mantinham a suspensão de 15 (quinze) dias convertida em advertência para o dirigente. Negou-se provimento ao recurso da Procuradoria e manteve a absolvição do técnico Luiz Felipe Scolari, do SE Palmeiras, quanto à imputação ao Art. 253-D§1 do CBJD.

**Funcionou na defesa de SE Palmeiras Dr. Alexandre Miranda.**

**11. Processo nº 400/2018 - Recurso Voluntário – Recorrente:** Daniel Aloysius Soder, árbitro. ~ **Recorridos:** Primeira Comissão Disciplinar. **AUDITOR RELATOR: Dr<sup>a</sup>. Arlete Mesquita. Redistribuído para Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe provimento e advertir o árbitro Daniel Aloysius Soder, por infração ao Art. 266 § único do CBJD.”

**Funcionou na defesa do árbitro Dra. Ester Freitas.**

**12. Processo nº 401/2018 - Recurso Voluntário – Recorrente:** Paysandu Sport Club (PA), em favor de seu médico Marcelo Coutinho Gaby. **Recorrido:** 5ª Comissão Disciplinar. **AUDITOR RELATOR: Dr. Décio Neuhaus.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a suspensão de 04 (quatro) partidas por infração ao Art. 258 do CBJD e manter a suspensão de 06 (seis) partidas mais multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) por infração 243-F, do CBJD, aplicada a Marcelo Coutinho Gaby, médico do Paysandu

SC. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Paysandu SC Dr. Osvaldo Sestário Filho.

### **JULGAR EM MESA:**

Embargos opostos pelo Cruzeiro EC nos autos do Processo nº 331/2018 - Medida Inominada - Impetrante: Clube Atlético Mineiro - Impetrado: Cruzeiro Esporte Clube. AUDITOR RELATOR: João Bosco Luz.

RESULTADO: **RETIRADO DE PAUTA.**

### **Processo avocado:**

Processo 202/2018 da 3ªCD - Denúncia: **Denunciados: Amadeu Rodrigues da Silva Junior**, então Presidente da Federação de Futebol do Estado da Paraíba, incurso nos Arts. 161-A; 163; 179; 234; 237; 238; 239; 241; 242; 243-A; 243- B; 282 e 283 todos do CBJD c/c Arts. 61; 62; 68-B e 69 do Código Disciplinar da FIFA e Art. 32 do Estatuto do Torcedor.

**AUDITOR RELATOR: Dr. Décio Neuhuas.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos não foi acolhida a preliminar referente à avocação do processo. Após a oitiva do depoimento pessoal do denunciado foi suspenso o julgamento a pedido da defesa para a colheita de prova testemunhal sendo concedido o prazo de 24h para apresentação do rol de testemunhas para defesa.”

**Funcionou na defesa do Sr. Amadeu Rodrigues da Silva Junior Dr. Eduardo Marcelo Carneiro de Araújo.**



**O denunciado prestou depoimento pessoal.**

  
Aline Andriolo  
Secretária do Pleno do STJD